



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

1.DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento de benefícios de vale refeição e alimentação, em âmbito nacional, via cartão eletrônico, magnético, por arranjo de pagamento aberto, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recarga mensais, destinados aos empregados públicos e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM pelo período de 12 (doze) meses.

USUÁRIOS		
Tipo	Categoria	Quantidade
I	Empregado Público	18
II	Estagiário	25
Total		43

BENEFÍCIOS				
Item	Benefício	Valor Diário/Unitário por Benefício – R\$	Valor Mensal Estimado por Benefício – R\$	Valor Anual Estimado por Benefício – R\$
1	Vale Refeição Tipo I	34,61	13.705,56(*)	164.466,72
2	Vale Refeição Tipo II	17,30	9.515,00(*)	114.180,00
3	Vale Alimentação Tipo I	288,15	5.186,70	62.240,40
Total			28.407,26	340.887,12

(*) Cálculo utilizando 22 dias por mês.

- 1.2. Os quantitativos apresentados nos quadros acima referem-se apenas ao consumo estimado do Coren-AM e servem apenas para os **LICITANTES** terem noção da demanda estimada anual, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os benefícios alimentação e refeição, pelo seu caráter social devem contribuir de forma definitiva para que os funcionários e estagiários adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis, visando





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

atender as recomendações do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002.

- 2.2. Considerando a publicação da COSIT Nº 35 de 23 de janeiro de 2019 que trata e regulamenta as incidências das contribuições previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados sobre auxílio refeição e alimentação pagos em pecúnia.
- 2.3. Considerando a aprovação do pagamento dos benefícios vale refeição e alimentação na forma de cartão eletrônico pela 499ª+ROP.
- 2.4. Considerando também o início do envio das informações do Grupo 4 (Órgãos Públicos) ao E-social, e que tão logo as informações de folha de pagamentos também terão que ser repassadas, devendo este Regional se enquadrar nas determinações legais impostas pela COSIT Nº 35.
- 2.5. Dessa forma faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação do referido serviço, visando o cumprimento das determinações legais.
- 2.6. A equipe de planejamento de contratação realizou levantamento de mercado das soluções disponíveis no mercado, o que se tratando em contratação de facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, na qualidade de emissoras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), foram identificados 2 (duas) soluções, sendo:
 - I - Cartão de benefícios por arranjo de pagamento fechado que considerado similar ao cartão de crédito, sendo emitido por um estabelecimento, como uma empresa de varejo, e só pode ser utilizado para compras nele ou em parceiros, a exemplo do cartão Sodexo, ÉOVALE, Alelo, VR e outros que são aceitos somente em estabelecimentos conveniados a empresas dos cartões; e,
 - II - Cartão de benefícios flexível, o qual funciona por meio de arranjo de pagamento aberto que considerado idêntico ao cartão de crédito, sendo emitido por uma instituição de pagamento, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento, desde que não haja restrições impostas pela bandeira, a exemplo do cartão Flash, Caju, Swile, Sodexo e outras que utilizam a bandeira Visa, Mastercard, Elo ou Hipercard.
- 2.7. Conforme observado pela equipe de planejamento, a solução de arranjo fechado apresentou grandes desvantagens se comparado ao arranjo aberto, a exemplo das desvantagens do arranjo fechado foram encontrados:
 - I - Definição de estimativa da quantidade de estabelecimentos credenciados pelo Coren/AM, o que resultará maior custo na fiscalização do contrato para identificar toda a rede de credenciados;
 - II - Risco de estabelecimentos credenciados distantes da sede do Coren/AM, gerando custos adicionais para os usuários;
 - III - Pequenas redes de estabelecimentos credenciados, limitando o usuário a alguns estabelecimentos, causando redução no poder de compra/barganha, se distanciando de uma concorrência perfeita que o usuário poderá realizar comprar de uma maior variedade de produtos e com real preço de mercado; e,
 - IV - Risco de estabelecimento credenciados com preços dos produtos maiores aos praticados no mercado devido ao meio de pagamento.
- 2.8. Diferentemente do arranjo fechado, o arranjo aberto trabalha com as bandeiras Visa, Mastercard, Elo ou Hipercard que apresentam uma grande usabilidade pelo mercado, são aceitos por muitos adquirentes e consequentemente pelas POS (point of sale), ou máquinas de cartões nos supermercados, lanchonetes, restaurantes e meios de aplicativos de alimentação (iFood, Uber Eats, 99Food e outros), o que significa dizer em mais de 2 (dois) milhões de estabelecimentos comerciais em todos o Brasil. Nessa linha, os usuários (empregados e estagiários do Coren/AM),





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

ampliar o poder de barganha/compra por terem acesso a um maior número de estabelecimentos comerciais, sem qualquer risco de acréscimo no preço do produto.

- 2.9. Assim o problema e as soluções do mercado, a equipe de planejamento de contratação optou pela solução que melhor atende ao interesse público do Coren/AM, de modo que permitiu a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme o que dispõem a Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SG/SEDGGD/ME.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Definição:

- 3.1.1. Arranjo de Pagamento Aberto:** cartão de crédito emitido por uma instituição de pagamento, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento, desde que não haja restrições impostas pela bandeira;
- 3.1.2. Arranjo de Pagamento Fechado:** cartão de crédito emitido por um estabelecimento, como uma empresa de varejo, e só pode ser utilizado para compras nele ou em parceiros;
- 3.1.3. Usuário:** Empregado público ou estagiário do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
- 3.1.4. Contratada:** Proponente vencedora do certame Licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação;
- 3.1.5. Contratante:** Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM.

3.2. Requisitos de Seleção da Solução:

- 3.2.1.** A solução deverá atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;
- 3.2.2.** A solução será por meio de conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, sendo escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento;
- 3.2.3.** A solução deverá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;
- 3.2.4.** A solução deverá ser ofertada adotando o modelo de arranjo de pagamento aberto, conforme inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;
- 3.2.5.** O cartão não poderá possibilitar a opção de saque de recursos;
- 3.2.6.** O cartão deverá contar com uma solução centralizada de alimentação com vale alimentação e vale refeição juntos em um único benefício flexível, que gera um valor para que os **USUÁRIOS** utilizem os benefícios em diversos estabelecimentos, além de evitar custos/despesas adicionais como emissão de vários cartões pelo **CONTRATANTE** e o gerenciamento, guarda ou conservação pelo usuário de diversos cartões diferentes;
- 3.2.7.** A solução deverá ter capacidade de permitir que o **USUÁRIO** transfira o saldo de uma das categorias de benefício (refeição/alimentação) para outra categoria de benefício (refeição/alimentação), após autorização pelo **CONTRATANTE**;
- 3.2.8.** A solução deverá possibilitar aos **USUÁRIOS** a realização de compra de alimentos em supermercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes, padarias ou, até mesmo, por meio de aplicativos de alimentação (iFood, Uber Eats, 99Food e outros);





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

- 3.2.9. A solução deverá disponibilizar para o **USUÁRIO** uma carteira digital para acompanhar saldo, entradas e saídas de valores;
- 3.2.10. A solução deverá disponibilizar plataforma na web para gerenciamento dos cartões eletrônicos pelo **CONTRATANTE** totalmente intuitiva e de fácil acesso;
- 3.2.11. A solução deverá disponibilizar através da plataforma de gerenciamento a emissão de relatórios no mínimo por categoria e por uso semanal/mensal;
- 3.2.12. A solução deverá apresentar todas as informações necessárias e auxiliar o **CONTRATANTE** para o envio de dados ao E-Social;
- 3.2.13. A solução deverá ser paga no formato pré-pago com disponibilização dos saldos no máximo de 72h úteis após o pagamento pelo **CONTRATANTE**, considerando as condições praticadas pelo mercado.

3.3. Requisitos de Seleção do Fornecedor:

- 3.3.1. O **LICITANTE** deverá apresentar solução que atenda a todos os requisitos de seleção da solução;
- 3.3.2. Deverá ser apresentado pela **LICITANTE** capacidade econômica financeira para manter o contrato por no mínimo 12 (doze) meses;
- 3.3.3. Deverá ser apresentado pela **LICITANTE** comprovante que a empresa presta ou prestou serviço de objeto com características compatíveis ao da solução a ser contratada;
- 3.3.4. Deverá ser apresentado pela **LICITANTE** comprovante de registro do Ministério do Trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme previsto na Lei 6.321/76.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento de benefícios de vale refeição e alimentação, em âmbito nacional, via cartão eletrônico, magnético, por arranjo de pagamento aberto, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos empregados públicos e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A **CONTRATADA** fornecerá cartão com capacidade de executar a operação de pagamento das categorias de benefícios de alimentação e refeição em supermercados, mercearias, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros ou, até mesmo, por meio de aplicativos de alimentação (iFood, Uber Eats, 99Food e outros).
- 4.3. Os cartões fornecidos pela **CONTRATADA** no arranjo de pagamento aberto deverá ser das bandeiras de instituições de pagamento mais usadas no Brasil, principalmente no estado do Amazonas, a exemplo de Visa, MasterCard, Elo ou Hipercard.
- 4.4. Os cartões eletrônicos magnéticos deverão ser entregues desativados, bloqueados, sem senha, em envelope não transparente, lacrado para que seja mantida a garantia da inviolabilidade e a proteção do conteúdo.
- 4.5. A validade do cartão deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão;
- 4.6. Em caso de sinais de violação no acondicionamento dos cartões, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.
- 4.7. A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros e defeitos de





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes da confirmação de recebimento dos mesmos pelo Coren-AM.

4.8. Casos ocorra algumas das hipóteses mencionados no **subitem 4.7** após o recebimento do cartão pelo Coren-AM, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da segunda via, da data de ativação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

4.9. A **CONTRATADA** fornecerá carteira digital aos empregados públicos e estagiários do Coren/AM por meio de aplicativo mobile e plataforma para acesso por desktop, permitindo:

- a) Ativação de cartão;
- b) Criação de senha;
- c) Alteração de senha;
- d) Consulta de saldo e extrato das categorias de benefícios;
- e) Transferência de saldo de categoria de benefícios (refeição para alimentação e vice-versa);
- f) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- g) Bloqueio de cartão;
- h) Solicitação de novo cartão;
- i) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos, dos débitos e locais de utilização.

4.10. Em caso de impossibilidade de bloqueio do cartão pelo app do usuário, deverá ser fornecido canal alternativo para que o próprio **USUÁRIO** solicite ou realize o bloqueio imediato.

4.11. O app deverá ter no mínimo capacidade de funcionar nos sistemas Android e IOS (todas as versões).

4.12. Deverá ser disponibilizado ao Departamento de Administração e Gestão de Pessoal - DAGEPE do Coren/AM plataforma de gerenciamento de cartões, permitindo:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF e tipo de benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, tipo e valor do benefício);
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Envio de arquivo de pedidos de crédito, em formato de planilha excel, ou outro formato, informando nome, cpf, valor e tipo de benefício;
- g) Exclusão e alteração do Benefício;
- h) Reversão de créditos, sendo disponibilizado ao Coren-AM possibilidade de efetuar eventual estorno de valores já creditados;
- i) Relatórios Gerenciais mensais com as seguintes informações mínimas:
 - i1.** Nome do empregado público e estagiário do Coren/AM, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

4.13. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Coren-AM, diretamente no sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA** juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da **CONTRATADA**, de forma automática, ficando à disposição do Coren-AM consultas e alterações.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

- 4.14. Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do Coren-AM, sem qualquer cobrança adicional.
- 4.15. Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão, deverão impreterivelmente, ser disponibilizados impreterivelmente no prazo de até 72 (setenta e duas) horas no cartão do **USUÁRIO**, da data do pagamento da fatura/boleto pelo Coren-AM.
- 4.16. Os créditos serão disponibilizados no cartão dos **USUÁRIOS** e os gastos serão administrados pelos **USUÁRIOS**, ao seu critério. Não será fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário do cartão, podendo o crédito atribuído em um mês ser acumulado no decorrer da execução do contrato. Somente serão atribuídos novos créditos a cada mês, independente do consumo.
- 4.17. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o **USUÁRIO** deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo; será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da última disponibilização.
- 4.18. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramenta via site, ou correio eletrônico e/ou Central de Atendimento para solicitação de reversão total ou parcial de créditos de um ou mais **USUÁRIOS**; os descontos dos estornos realizados pela **CONTRATADA** deverão ser discriminados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 5.1. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

5.1.1. **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

5.1.1.1. **Departamento/Setor/Empregado:** Setor de Licitações e Contratos - SELIC, e-mail selic@corenam.gov.br.

5.1.2. **Fiscal do Contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

5.1.2.1. **Departamento/Setor/Empregado:** Vera Lucia Gallio, e-mail vera.gallio@corenam.gov.br.

5.1.3. **Unidade Requisitante:** responsável pela solicitação de execução, definindo a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, e o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. É também o responsável pelo recebimento provisório dos serviços.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

5.1.3.1. Departamento/Setor/Empregado: Departamento de Administração e Gestão de Pessoal - DAGEPE, e-mail administracao@corenam.gov.br.

- 5.2.** Os mecanismos de comunicação entre a COREN-AM e a **CONTRATADA** serão o e-mail, utilizado preferencialmente os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.
- 5.3.** As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência do contrato, cabendo a equipe de fiscalização a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.4.** Quando ao fornecimento do(s) bem(ns) ou serviço(s) será realizado, pela **UNIDADE REQUISITANTE**, o relatório de execução, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão, acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao **FISCAL DO CONTRATO** após a execução dos serviços.
- 5.5.** O Setor de Licitações e Contratos - SELIC do Coren/AM poderá incluir e/ou alterar os atores da Fiscalização, adaptando ao melhor modelo para gestão contratual.
- 5.6.** O encaminhamento de solicitações se dará através de requisição emitidas pela **UNIDADE REQUISITANTE**, e poderão ser controladas através de e-mail ou por meio de ferramenta de gerenciamento de projeto.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS CARTÕES E DO OBJETO

- 6.1.** Deverá ser fornecido inicialmente 33 (trinta e três) cartões, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da vigência do contrato, no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

- 6.2.** Emissões subsequentes de cartões deverão ser realizadas no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo DAGEPE do Coren/AM.
- 6.3.** O recebimento provisório dos cartões será realizado pela **UNIDADE REQUISITANTE** ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 6.3.1.A UNIDADE REQUISITANTE** verificará no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento, o cumprimento dos **itens 4.4. a 4.5.** deste Termo de Referência.
- 6.3.1.1.** Caso a **UNIDADE REQUISITANTE** verifique o cumprimento de todos os itens, será informado o **FISCAL DE CONTRATO** sobre o aceite e recebimento provisório;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

6.3.1.2. Caso a **UNIDADE REQUISITANTE** verifique qualquer violação ou descumprimento do contrato, será recusado e informado o **FISCAL DE CONTRATO** para tomar as medidas cabíveis.

6.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório pela **UNIDADE REQUISITANTE**, o **FISCAL DO CONTRATO** deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste de execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela **UNIDADE REQUISITANTE** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

6.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela **UNIDADE REQUISITANTE**, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.4. Se porventura os cartões entregues pela **CONTRATADA** não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência ou apresentem quaisquer falhas, serão rejeitados, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar a reposição e entrega no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo, contados a partir da notificação pela **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) cartão, sem custo, nos casos de roubo e furto;

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da **CONTRATADA** a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **FISCAL DO CONTRATO**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao **CONTRATANTE**:

7.1.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

- 7.1.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** o arquivo em planilha excel ou outro formato para cadastro dos beneficiários, se o sistema da **CONTRATADA** não permite o cadastro direto pela **CONTRANTE**;
- 7.1.1.4. Solicitar à **CONTRATADA**, a emissão de cartões e respectivas recargas dos créditos, indicando os valores pertinentes, durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de emissão de 2ª via de cartões;
- 7.1.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no material, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.1.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.1.8. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do COREN-AM para a execução dos serviços;
- 7.1.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 7.1.1.10. Solicitar a troca dos cartões que não atenderem às especificações do objeto;
- 7.1.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o constante dos termos desta contratação;
- 7.1.1.12. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.1.1.14. Manter atualizado e enviar à **CONTRATADA**, tempestivamente, o arquivo com os dados dos beneficiários que irão receber seus respectivos créditos;
- 7.1.1.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da **CONTRATADA**:

- 8.1.1.** executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, qualidade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.2.a** **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartão eletrônico magnético com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com sistema de controle de saldo, seguida de recargas mensais nos cartões, destinados aos empregados públicos e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, para aquisição de gêneros alimentícios.
- 8.1.3.a** **CONTRATADA** disponibilizará o valor de crédito referente ao Benefício Alimentação, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios empórios e assemelhados) e por meio de aplicativos de alimentação (iFood, Uber Eats, 99Food e outros);
- 8.1.4.a** **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, ou conforme a necessidade, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de **USUÁRIOS** e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão de informações sobre a utilização do Benefício;
- 8.1.5.** os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individual, havendo a possibilidade de alteração pelo **USUÁRIO**, obedecendo os padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico, que assegure maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões;
- 8.1.6.** responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 8.1.7.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.8.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.9.** comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.10.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

- 8.1.12.** responsabilizar-se durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração, elaboração e entrega da documentação completa da solução;
- 8.1.13.** paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.14.** manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet-Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do Coren-AM e de seus beneficiários;
- 8.1.15.** efetuar o bloqueio imediato, conforme consta neste Termo de Referência, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 8.1.16.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.19.** manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de segurança do Coren-AM e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 8.1.20.** arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito;
- 8.1.21.** disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a contratante, com controle por número de chamado;
- 8.1.22.** colocar à disposição da contratante as ferramentas necessárias para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 8.1.23.** dar treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas neste Termo;
- 8.1.24.** responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

8.1.25. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e o respectivo empenho para posterior pagamento pela contratante, atendidas as normativas legais referentes à matéria.

8.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

8.2.1. Prestar os serviços ou fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.2. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.2.3. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

8.2.4. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O boleto ou fatura deverá ser emitido pela **CONTRATADA** somente após solicitação da **CONTRATANTE**, a qual deverá enviar o boleto ou fatura de maneira imediata, conforme **subitem 4.15**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

11.1.1. O boleto ou fatura deverá dispor de prazo de vencimento de até 10 (dez) dias, contados da sua emissão, de forma a proporcionar prazo razoável para pagamento pela **CONTRATANTE**.

11.2. A emissão do Boleto ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.3. Deverá ser emitido Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

11.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

11.11.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

12.2.2. Multas punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** à **CONTRATADA**;

12.2.3. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**;

12.2.5. Restituição de pagamento antecipado feito pelo Coren-AM a **CONTRATADA**, no caso de objeto não ser executado no prazo definido.

12.3. No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

12.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos **subitens 12.2.1 a 12.2.5**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

“Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

- 12.3.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos **subitens 12.2.1 a 12.2.5**, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o **subitem 12.2.4**, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 12.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
- 12.5.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no **Anexo III**, deste TR.
- 12.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual atualizado do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 12.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 12.7.1.** O bloqueio efetuado com base no **subitem 12.7**, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 12.7.2.** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 12.7**, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 12.7.3.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 12.8.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 12.9.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 12.10.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 12.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 12.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

12.11.2. Com a extinção do contrato.

12.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

12.12.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.12.1.1. Caso fortuito ou força maior;

12.12.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.12.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.12.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados públicos da Administração.

12.12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **subitens 12.12.1.3 e 12.12.1.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

12.12.3. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO REAJUSTE

14.1. Não se aplica.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

16.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global da contratação, a **CONTRATADA** que:

18.1.1. Apresentar documentação falsa;

18.1.2. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

18.1.5. Fizer declaração falsa.

18.2. Para os fins do **item 18.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

18.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;

18.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

18.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

18.3.5. Multa(S):

18.3.5.1. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, sendo considerado inexecução total da obra se a mora ultrapassar esse limite;

18.3.5.2. Multa compensatória de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do objeto;

18.3.5.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.4. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.

18.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

18.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor global do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, <u>DEIXAR DE</u> :			
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto
13	Cumprir determinação da fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
17	Cumprir prazo do item 4.15 deste Termo de Referência.	2	Por dia e benefício

18.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

- 18.7.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 18.7.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 18.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.7.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 18.7.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93
- 18.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 19.1.** Trata-se de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

20. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 20.1.** O parcelamento da solução resultaria na disputa por fornecimento de cartão benefício para vale refeição e cartão de benefício para vale alimentação, logo, 2 (dois) itens. Ocorre que a melhor solução do mercado e que atende a todas as necessidades do Coren-AM tem capacidade de fornecer o vale refeição e vale alimentação em um único cartão, permitir uma economia de escala e redução dos custos administrativos do Coren-AM através de um único contrato. Portanto, a solução proposta não deve ser parcelada.

21. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 21.1.** Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, é possível que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.
- 21.2.** Assim, instrui-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global do item.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

22. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DE CUSTO

22.1. Preços foram obtidos a partir de pesquisa diretamente a fornecedores do ramo.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.1.1. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**.

23.1.2. O preço máximo aceitável pelo Coren-AM será:

ITEM ÚNICO				
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado da Contratação
1	Prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento de benefícios de vale refeição e alimentação, em âmbito nacional, via cartão eletrônico não nominal, magnético, por arranjo de pagamento aberto, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais.	Serviço	01	341.273,12

23.1.1. Observar composição de custo que definiu preço máximo Anexo I deste Termo de Referência.

23.2. Das exigências de Habilitação:

23.2.1. **Habilitação jurídica:**

23.2.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.2.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

23.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

- 23.2.1.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 23.2.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 23.2.1.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 23.2.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 23.2.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 23.2.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 23.2.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 23.2.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 23.2.2.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 23.2.2.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 23.2.2.7.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

23.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

23.2.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

23.2.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

23.2.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

23.2.3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

23.2.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

23.2.3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

23.2.4. Qualificação Técnica:

23.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento de benefícios de vale refeição e alimentação, em âmbito nacional, via





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

cartão eletrônico não nominal, magnético, por arranjo de pagamento aberto, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais;

- b)** Quantidade mínima de 19 (dezenove) beneficiários;
- c)** Crédito mínimo mensal de R\$ 13.260,00 (treze mil e duzentos e sessenta reais).

23.2.4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.2.4.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

23.2.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

23.2.4.2. Comprovante de registro do Ministério do Trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme previsto na Lei 6.321/76.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste TR correrão pelo código de despesa 6.2.2.1.1.01.31.90.016.005 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

25.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

Manaus - AM, 3 de junho de 2022.

Elaborado por:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

Abraão dos Matos Azevedo

Assessor Técnico

Matricula Coren-AM n.º 125

De acordo:

Patrícia Queiroz de Oliveira da Silva

**Chefe do Departamento de Administração e
Gestão de Pessoal - DAGEPE**

Aprovado por:

Sandro André da Silva Pinto

Presidente do COREN-AM

COREN-AM n. 128090





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (a)	VALOR UNITARIO MENSAL DE CRÉDITOS -R\$ (b)	VALOR MENSAL TOTAL – R\$ (c = a x b)	VALOR TOTAL ANUAL – R\$ (d = c x 12)
1	Beneficiário Tipo I	18	1.049,57	18.892,26	226.707,12
2	Beneficiário Tipo II	25	380,60	9.515,00	114.180,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (e)	VALOR UNITÁRIO – R\$ (f)	VALOR TOTAL – R\$ (g = e x f)
3	Emissão de cartão	Und.	50	3,90	195,00
4	Emissão de 2º via de cartão	Und.	05	15,00	75,00
5	Remessa de um cartão ou vários cartões	Und.	08	10,00	80,00
SUBTOTAL – R\$ (h = ∑ do valor total dos itens 1, 2, 3, 4 e 5)					341.237,12
6	Taxa máxima de Administração – % (i)				0,0105
	Valor Máxima em Reais da Taxa de Administração – R\$ (j = h x i)				36,00
7	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – R\$ (k = h + j)				341.273,12

Não será aceito taxa negativa, com base no Decreto Federal nº 10.854/2021 e Medida Provisória Nº 1.108/2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º [REDACTED]/20 [REDACTED]

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E [REDACTED]
PARA A [REDACTED]**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei n.º. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro n.º 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de n.º 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa [REDACTED], inscrito no CNPJ n.º [REDACTED], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo - PAD n.º 189/2021** (Pregão Eletrônico/Dispensa de Licitação n.º [REDACTED]/20 [REDACTED]), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento de benefícios de vale refeição e alimentação, em âmbito nacional, via cartão eletrônico, magnético, por arranjo de pagamento aberto, com senha numérica individual e chip de segurança ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

de similar tecnologia, com recarga mensais, destinados aos empregados públicos e estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de R\$ [REDAZIDO] ([REDAZIDO]), conforme demonstrado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (a)	VALOR UNIÁTIOR MENSAL DE CRÉDITOS -R\$ (b)	VALOR MENSAL TOTAL – R\$ (c = a x b)	VALOR TOTAL ANUAL – R\$ (d = c x 12)
1	Beneficiário Tipo I	18	1.049,57	18.892,26	226.707,12
2	Beneficiário Tipo II	25	380,60	9.515,00	114.180,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (e)	VALOR UNITÁRIO – R\$ (f)	VALOR TOTAL – R\$ (g = e x f)
3	Emissão e envio de cartão não nominal	Und.	50		
4	Emissão de 2º via de cartão	Und.	05		
5	Remessa de um cartão ou vários cartões	Und.	08		
SUBTOTAL – R\$ (h = ∑ do valor total dos itens 1, 2, 3, 4 e 5)					
6	Taxa máxima de Administração – % (*i)				
	Valor Máxima em Reais da Taxa de Administração – R\$ (j = h x i)				
7	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – R\$ (k = h + j)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMNETÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de [REDAZIDO], no valor de R\$ [REDAZIDO] ([REDAZIDO]), correrá conforme a Nota de Empenho [REDAZIDO] n.º [REDAZIDO], de [REDAZIDO] / [REDAZIDO] / [REDAZIDO].





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução esta previstos na **seção 06**, do Termo de Referências.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, caso preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A **UNIDADE DEMANDANTE** do COREN-AM tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do COREN-AM.

3. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidôneo, impedido no âmbito da União ou suspenso no âmbito do sistema Cofen/Corens, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. As condições de garantia de execução do contrato estão previstas na **seção 12**, do Termo de Referências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. As obrigações da **CONTRATANTE** estão previstas na **seção 07**, do Termo de Referências.

3. As obrigações da **CONTRATADA** estão previstos na **seção 08**, do Termo de Referências.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula – se ao, constante do **Processo Administrativo - PAD n.º 189/2021**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. As condições de liquidação e pagamento estão previstas na **seção 11**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

1. As condições de sanção estão previstas na **seção 18**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira

CONTRATADA

[nome completo do representante legal]

Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA**;
 - c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; e
 - e) restituição de pagamento antecipado feito pelo Coren-AM a **CONTRATADA**, no caso de objeto não ser executado no prazo definido
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA – MODIFICADO Nº 1

Processo Administrativo – PAD n.º 189/2021

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 07/2022

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Administração de Benefícios na Forma de Cartão Eletrônico

independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

